DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4349/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/201/2018
PROTOCOLO	: 1879998
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
ORDENADOR DE DESPESAS	: ENELTO RAMOS DA SILVA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 262/2017
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 108/2017
CONTRATADA	: HELENO LOPES DOS SANTOS – ME.
OBJETO CONTRATADO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA EM GERAL, PARA ATENDER ÀS GERÊNCIAS MUNICIPAIS
VALOR CONTRATUAL	: R$ 135.647,75
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da formalização do instrumento contratual (Contrato n.º 262/2017) e dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos), oriundos da licitação (Pregão Presencial n.º 108/2017), celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA** e a empresa **HELENO LOPES DOS SANTOS – ME.**, tendo como objeto a contratação de empresa para o fornecimento de produtos de padaria e confeitaria em geral, para atender às Gerências Municipais.

A equipe técnica especializada, ao analisar a documentação encaminhada (ANA-3ICE-25771/2018, peça n.º 18), manifestou-se pela **regularidade** do instrumento contratual (Contrato n.º 262/2017) – 2ª fase e da formalização dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas, através do parecer PAR-4ªPRC-5705/2019 (Peça n.º 25), opinou pela **legalidade e regularidade** da formalização do instrumento contratual e dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos).

É o relatório.

DECISÃO

Primeiramente, cabe esclarecer que este exame recai sobre a formalização do instrumento contratual e dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos), oriundo do procedimento licitatório (Pregão Presencial n.º 108/2017), nos termos do art. 120, II, §4º, da Resolução Normativa n.º 76/2013.

O procedimento licitatório que originou o instrumento contratual em análise, já foi julgado por esta Corte de Contas através da DECISÃO SINGULAR DSG – G.JD – 1909/2018, constante no processo TC/MS-140/18 (protocolo 1879258), cujo resultado foi pela sua **regularidade**.

Verifica-se que o presente contrato encontra-se revestido de legalidade, formalizado e publicado dentro do prazo previsto em Lei; constata-se que estabelece as condições para a sua execução e define direitos, obrigações e responsabilidades das partes na forma do § 1º do art. 54 e 61 e, contém as cláusulas necessárias estabelecidas no art. 55 da Lei nº 8.666/93.

Os aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos) encontram-se devidamente instruídos com os documentos exigidos pela letra da lei aplicável, a exemplo da justificativa, parecer jurídico e autorização para o aditamento, bem como suas formalizações ocorreram dentro do prazo da vigência anterior.

Ante o exposto, considerando a análise elaborada pela equipe técnica da 3ICE e acolhendo o Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** da formalização do instrumento contratual (Contrato n.º 262/2017), celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA e a empresa HELENO LOPES DOS SANTOS – ME., nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12 c/c art. 120, II, da Resolução Normativa TC/MS n.º 76/2013;

2. Pela **REGULARIDADE** da formalização dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos) ao contrato em epígrafe, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c art. 120, § 4º, III, da Resolução Normativa TC/MS n.º 76/2013;

3. Pela **REMESSA** dos autos à Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias, Convênios do Estado e dos Municípios, para acompanhamento e análise das próximas fases, nos termos regimentais, com base no art. 120, III, da Resolução Normativa TC/MS n.º 76/2013;

4. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n.º 76/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 09 de abril de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

D.P.B.J.